



**PROAD Nº 308/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 14/2024 (COMPRASGOV PE 90014/2024)**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização de eventos, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, em diversas cidades do estado de Alagoas, conforme especificações e quantidades previstas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**1. PRELIMINARES.**

A Secretária de Licitações e Contrato, o Pregoeiro EVERTON MENDES TENÓRIO, e os membros da equipe de Apoio, designados pela Portaria nº.750/GP/TRT 19ª, de 05 de dezembro de 2024 apresentam à Diretoria Geral o relatório final do Certame Licitatório do PE SRP nº 14/2024 regido pelo art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº14.133/2021.

**2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Após análise do instrumento convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico- Administrativa fez algumas considerações e opinou pelo regular prosseguimento do certame, conforme parecer 247/2024 juntado aos autos (doc. 65).

O aviso de licitação foi publicado no dia 30/12/2024 e o Edital e seus anexos foram disponibilizados no mesmo dia no sítio eletrônico do TRT19ª e PNCP nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, nos seguintes meios:

- Diário Oficial da União - Edição: 250 | Seção: 3 | Página: 215 (doc.72);
- Jornal de Grande Circulação – Folha de São Paulo (doc. 71);
- Portal Nacional de Contratações Públicas - Id. 00509968000148-1-004509/2024 (doc.70);
- No sítio eletrônico deste Regional - <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>

Prosseguimos com o certame, na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, mediante o modo de disputa “ABERTO” respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica demandante, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante do Edital, constante no Proad em epígrafe.



### 3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Realizou-se a sessão pública de abertura para o julgamento das propostas em 16 de janeiro de 2025, às 10h. Após a conclusão da etapa de lances, iniciamos a convocação das empresas classificadas, em primeiro lugar, para enviarem suas propostas.

A empresa, **GOLDEN SOLUCOES & ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 26.751.770/0001-60**, forneceu o melhor preço e restou vencedora da disputa de lances;

A empresa apresentou proposta estimada em menos de 50% do valor de referência previsto pela unidade demandante, por essa razão se fez necessária a diligência, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

A equipe de apoio, bem como o pregoeiro responsável pela condução do certame diligenciaram junto a licitante, com o objetivo de atestar a exequibilidade dos preços ofertados. A empresa apresentou planilha de custos, bem como comprovou a prática de preços similares em outros contratos, permitindo a conclusão de que a proposta é exequível.

No dia 20/01/2025 às 13h, com a solicitação do envio de documentos de habilitação pela licitante melhor classificada, deu-se início a fase de habilitação através de consulta no SICAF e, posteriormente, análise dos documentos enviados.

Após detida análise, constatamos que, o fornecedor convocado preencheu todos os requisitos necessários para habilitação, consoante documentos juntados aos autos (Docs. 81-87).

As empresas, C.G. André Produções e Eventos e Mandala Promoção e Marketing Ltda, apresentaram recurso contra decisão do pregoeiro que julgou e habilitou a empresa vencedora, Golden Soluções e Eventos.



Os recorrentes alegam, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa vencedora seria inexecutável, além de haver supostas irregularidades quanto à comprovação de capacidade técnico-profissional e à ausência de certidões exigidas no edital.

Após análise das peças recursais e das contrarrazões apresentadas pela empresa Golden Soluções & Entretenimento, o pregoeiro entendeu pela a viabilidade econômica da proposta e sua exequibilidade, bem como que não há que se falar em ausência de certidões que pudesse justificar a inabilitação da empresa vencedora, tampouco para a desclassificação com base em exigências não estabelecidas previamente no edital.

Neste cenário, após ratificação da decisão do pregoeiro pelo Presidente do E.TRT19 – Dr. Jasiel Ivo, a empresa vencedora e habilitada no presente certame foi: **GOLDEN SOLUCOES & ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 26.751.770/0001-60, vencedora do único grupo que contém os itens 1-112, com o valor global da proposta de R\$ 1.734.730,00.** (Um milhão setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta mil reais) (doc.75)

Todos os dados foram extraídos do Relatório de Julgamento (Doc. 79). Salienta-se que o critério de julgamento do presente pregão foi o menor valor por global, resultando uma economia para administração de, aproximadamente, 42 % em relação ao valor estimado.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões aqui expostas, o Pregoeiro sugere à Diretoria Geral que se remetam os autos à Presidência desta Corte para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

Após a homologação pela autoridade competente, baixem os autos à Secretaria de Administração para os lançamentos habituais da homologação no sistema COMPRASGOV.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página **PAGE**

---

Em seguida, retornem os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas digitais nos termos do art. 19 do Decreto n. 11.462/2023 e publicação das respectivas atas no PNCP.

Maceió, 31 de Janeiro de 2024.

Everton Mendes Tenório  
Pregoeiro

De acordo

Flavia Caroline Fonseca Amorim  
Secretária de Licitações e Contratos